



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

RECOMENDAÇÃO Nº 57/2023

Recomenda ao Município de Ouro Preto/MG, DILSINHO, GHMUSIC, SONY MUSIC, IPHAN e Estado de Minas Gerais para que adotem todas as medidas necessárias à salvaguarda do patrimônio histórico nacional durante a organização e realização de eventos no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto/MG.

“O que é necessário para se prevenir que a marca dos séculos materializada na edificação e no que a faz viva se transformem em silêncio, em desolação e em cinzas? [...]”

Como quantificar e qualificar a destruição de um casarão do século XVIII no coração de Ouro Preto? O passado nos transmite um valor como herança que se materializa nas edificações, na memória em ação, na história que se escreve com gestos e [se] povoa com sons, cores e todos os sentidos [do] espaço, mantendo viva as cidades históricas.

O fogo é implacável e, com certeza, ele continuará reduzindo a cinza o tesouro do qual deveríamos ser zelosos guardiões. É esse o futuro que desejamos para as nossas cidades? O obscurantismo e a inércia apostam no destino. Quantos incêndios ainda serão necessários para que [as] autoridades e a população acordem desse fatalismo que atravessa séculos?

Feridas que se abrem no presente no fogo que consome [o] presente, [o] passado e [o] futuro. O futuro do passado jamais será. A memória do trauma é condição para a mudança, para pensarmos a urgência de uma cultura da prevenção como condição digna de existência coletiva”¹.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Procuradora da República e do Promotor de Justiça que ao final assinam, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127,

¹ LOPES, M. B. “Incêndio em Ouro Preto: o presente se consome como a chama”. Vitruvius, São Paulo, 3 maio 2003.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

caput, 129, II e IX, 216, §1º, da Constituição da República de 1988; art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 80 da Lei n.º 8.625/191993; art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

CONSIDERANDO que foi divulgado no dia 22/08/2023, às 20h00, tanto no story quanto no feed, o evento denominado "*Diferentão 2*", no Instagram de Dilsinho (@dilsinho), que está agendado para o dia 10/09/2023, indicando como local de realização a Praça Tiradentes, localizada no centro histórico da cidade de Ouro Preto/MG;

CONSIDERANDO que os organizadores do evento, DILSINHO, GHMUSIC e SONY MUSIC, apesar de terem solicitado autorização à Prefeitura, **ainda não obtiveram a autorização dos órgãos competentes**, conforme informações prestadas pela Superintendência do IPHAN em Minas Gerais e pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto/MG, razão pela qual foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.22.000.002347/2023-79 pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que apesar da ausência de autorização, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG também divulgou, no dia 22/08/2023, em seu site oficial (<https://ouopreto.mg.gov.br>) a realização do evento, prestando informações incorretas aos ouropretanos e demais cidadãos, por ter dado a entender que o show estava autorizado;

CONSIDERANDO que após ser questionado pelo MPF sobre a existência ou não de autorização, modificou a redação do site em 23/08/2023 para dizer que "*o projeto está em fase de aprovação pelo IPHAN*" e, posteriormente, em 24/08/2023, mudou novamente o texto para "*atualmente, o projeto está em fase de aprovação na Secretaria de Cultura e Turismo e, posteriormente, será encaminhado para aprovação do Iphan*";

CONSIDERANDO que o estudo técnico pelo IPHAN antes da realização de eventos, cuja **realização obrigatória** exige o **prazo legal de 45 dias**, é fundamental para garantir se o show pode ou não ser realizado, tendo em vista toda a infraestrutura a ser utilizada (estruturas de palcos, caixas acústicas, amplificadores, cabos, iluminação, efeitos visuais, etc.) e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

dimensão de participação do público, **prevenindo danos ao patrimônio histórico e cultural do Conjunto Urbano Tombado e à vida das pessoas, devido ao risco de tumulto, incêndio, demolição, depredação, falta de segurança**, dentre outros, conforme normatização ditada pela Portaria nº 420/2010;

CONSIDERANDO que o Manual de Gestão de Riscos de Desastres para o Patrimônio Mundial, elaborado pela UNESCO em conjunto com o ICCROM, ICOMOS e UICN estabelece que é fundamental a criação de um Plano de Gestão para o bem inscrito como Patrimônio Mundial com o objetivo de reduzir o risco oriundo de desastres naturais e daqueles provocados pelos seres humanos, como enfatizado pelo Comitê do Patrimônio Mundial na sua sessão de 2006 (UNESCO/WHC, 2006, Seção A.5, par. 19);

CONSIDERANDO que o gerenciamento de riscos possibilita “*estabelecer prioridades e instruir tomadas de decisão, baseando-se em estimativas científica e estatisticamente fundamentadas da probabilidade de ocorrência, da natureza e da magnitude de impactos futuros*”²;

CONSIDERANDO que a ocorrência de incêndios - um dos perigos a que está exposto o patrimônio cultural - tem se mostrado de enorme frequência em Instituições que guardam a memória da nação brasileira, como o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (1978), Capela São Pedro Alcântara (2011), o Arquivo Público do Estado de São Paulo (2012), o Memorial da América Latina (2013), o Centro Cultural Liceu de Artes e Ofícios (2014), o Museu da Língua Portuguesa (2015) e o Museu Nacional (2018)³;

CONSIDERANDO que no caso de Ouro Preto, o seu processo de formação é, em si mesmo, marcado por um histórico de incêndios, tais como os do Morro da Queimada (em 1720); das casas em Pilar (século XVIII); do casarão na esquina da rua conde de Bobadela

² Hollós e Pedersoli, Gerenciamento de riscos: uma abordagem interdisciplinar. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/3314>>.

³ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45348664>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG

MPMG

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

(1913); do prédio que abrigava o Fórum (1949); da edificação na rua São José (1977) e do Teatro Municipal (1980);

CONSIDERANDO que a **Praca Tiradentes, localizada no coração do centro histórico da cidade e um dos mais preciosos monumentos do barroco brasileiro,** encontra-se cercada de diversas casas coloniais e bens culturais extremamente relevantes, tais como o Museu da Inconfidência e o Palácio dos Governadores, **restando situada em área de elevadíssimo risco de incêndio, conforme Mapa de Risco de Incêndio do Corpo de Bombeiros;**



⁴ Passeios Ouro Preto. Disponível em: <<https://passeiosouropreto.com.br/praca-tiradentes/>>. Acesso em: 23/08/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG



CONSIDERANDO que tanto é verdade que mesmo após a declaração pela Unesco como patrimônio mundial em 1980, houve na Praça Tiradentes um dos mais **tristes históricos de perdas do patrimônio cultural da humanidade**, ocasionado pelo incêndio do Hotel Pilão (2003), seguido da República Baviera (2007), também no centro histórico;



Promotoria de Justiça de Ouro Preto/MG
Procuradoria da República de MG - 24º Ofício - Patrimônio Histórico e Cultural



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG



⁵ Fotos disponíveis em: [FIEMG - Parte I: História do incêndio do “Antigo Hotel Pilão” - ilumine o projeto](#) e no artigo: “*Entre as chamas do passado e do presente: os desafios à preservação de Ouro Preto*”, escrito por Giovana Martins Brito (UFJF) e publicado em 12/06/2023 na Revista Angelus Novus.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

CONSIDERANDO que não bastassem esses fatos, há fortes indícios de que a sobrecarga de energia causada por festividades que ocorreram na Praça Tiradentes durante o Festival de Inverno ocasionou, em 1º de julho de 2023, curto-circuito no Museu da Inconfidência, colocando em grave perigo o patrimônio cultural tombado e gerando a necessidade, mais do que nunca, do pronunciamento **prévio e regular do IPHAN sobre a realização do show "Diferentão 2"**;

CONSIDERANDO que a falta de ação dos atores responsáveis para a resolução dos problemas, que se omitem diante da existência do risco e não reconhecem a necessidade da ação humana para a elaboração e aplicação de uma política de prevenção e combate a incêndio, com a confecção de um plano de conservação, intensifica o risco de acúmulo de perdas históricas, não podendo esses riscos serem potencializados pela ação de grandes eventos sem a consequente implementação das medidas exigidas pelo IPHAN e Corpo de Bombeiros para sua realização;

CONSIDERANDO que Ouro Preto/MG, mesmo sendo uma “cidade inflamável”, vive sob o permanente risco de incêndios com alto poder destrutivo, diante da existência de inúmeras edificações antigas que possuem fiações elétricas precárias e materiais muito inflamáveis (pau-a-pique e assoalhos de madeira), sem haver barreiras de contenção de incêndio entre os bens devido à organização do espaço à época das construções, além da estrutura débil de prevenção e combate a incêndio na cidade (poucas redes de hidrante, *deficit* de equipe e de instrumentos da corporação do CBMMG, ruas estreitas que dificultam a locomoção dos caminhões dos bombeiros), sendo que, devido à vulnerabilidade latente é fundamental formular uma cultura efetiva de prevenção que impeça a ocorrência de perdas maiores no futuro;

CONSIDERANDO que os diversos incêndios já ocorridos em Ouro Preto/MG, especialmente a destruição do histórico casarão da Praça Tiradentes servem de lição e conscientização sobre a importância da atuação na prevenção contra o fogo em sítios históricos, sendo necessário, além da existência de Corpo de Bombeiros equipado, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

elaboração e implantação de política de prevenção de incêndio, para que os riscos sejam minimizados e, de preferência, até mesmo eliminados;

CONSIDERANDO que diante do permanente risco de incêndio é preciso buscar soluções técnicas, implementar medidas políticas, legislativas e administrativas que evitem sua repetição, como o conhecimento dos fatores que ensejam o risco e dos bens que são vulneráveis a tais perigos, entre outras **ações preventivas**, com conscientização da população e participação efetiva de toda a coletividade, entendendo-se o conceito de conservação em seu sentido amplo, a fim de garantir a integridade da paisagem e o direito à herança cultural de todas as gerações;

CONSIDERANDO a urgência na consolidação de políticas públicas de prevenção a incêndios e necessidade de implementação de diversas ações, tais como as exemplificadas pelo prof. Octávio Elísio Alves de Brito, como: implantação da rede de hidrantes na região da Praça Tiradentes, realização de vistorias, coordenadas pelo Corpo de Bombeiros, a fim de identificar pontos de ativação do fogo, dando especial atenção às instalações elétricas e de gás de cozinha inadequadas; realização do movimento Chama: Consciência e Prevenção contra o Fogo através de uma parceria entre a UNESCO e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), em associação com o Corpo de Bombeiros e as demais entidades governamentais e locais para atuar na elaboração de um diagnóstico de risco, criação de um roteiro técnico, recrutamento e treinamento de pessoal por meio de programa sistemático de vistorias, renovação da infraestrutura de combate ao fogo através da melhoria dos equipamentos do Corpo de Bombeiros e da ampliação de seu contingente, que é de responsabilidade do governo estadual; constituição, na UFOP, de um centro de referência de controle e prevenção do fogo em sítios históricos; elaboração de um profundo trabalho de colaboração e educação patrimonial com a comunidade, contando com a distribuição de cartilhas e o apoio da mídia⁶;

⁶ OURO PRETO. Câmara Municipal. Audiência Pública nº 523/2003. Ouro Preto: Câmara Municipal, 15 maio 2003. Audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior destinada a discutir a preservação do patrimônio histórico do país a partir da preservação do patrimônio histórico da cidade de Ouro Preto. p. 8.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

CONSIDERANDO que bens do patrimônio cultural são de matriz finita, normalmente frágeis e insubstituíveis, de forma que seu **atingimento por incêndios ou movimentos de massa ocasionarão danos irreparáveis**, sendo que a ocorrência de diversos incêndios na cidade e na Praça Tiradentes, bem como o curta-circuito recente do Museu da Inconfidência, demonstram o grande risco que eventos de grande porte podem causar no centro histórico, devendo o Poder Público atuar com responsabilidade e em respeito aos princípios da precaução e prevenção, em prol da segurança à vida dos cidadãos e em proteção ao patrimônio cultural, evitando colocar em perigo os bens culturais, ainda mais considerando que **ainda é débil a estrutura de prevenção e combate e tendo em vista que não existe Plano de Gestão de Risco para todo o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto/MG;**

CONSIDERANDO a Instrução Técnica n. 35 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que “*estabelece as medidas de segurança contra incêndio e pânico, visando atender as condições mínimas aceitáveis para proteção das edificações que compõem o patrimônio cultural protegido no Estado de Minas Gerais*”;

CONSIDERANDO a publicação, pelo IPHAN, da portaria nº 366/2018, referente aos planos de prevenção e combate a incêndio em bens protegidos, em âmbito federal, serve como um norte de atuação das mais diversas instituições que abrigam tão importante acervo, apontando para a necessidade, urgente, de produção do plano e sua submissão ao corpo de bombeiros, para aprovação e emissão do AVCB, na linha do quanto disposto na lei nº 13.425/2017;

CONSIDERANDO que **o Museu da Inconfidência ainda está implementando o Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico**, conforme obrigação exigida no curso do Inquérito Civil n. 1.22.024.000327/2018-28 pelo Ministério Público Federal, ou seja, **deve ser eliminado qualquer tipo de risco de incêndio para que as relevantes obras e as milhares de pessoas que visitam o local estejam seguras**, já que o PPCIP não se encontra totalmente implementado;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

CONSIDERANDO que o Direito Ambiental é regido pelos **princípios da prevenção e da precaução**, que objetivam proporcionar meios para impedir que ocorra a degradação do patrimônio cultural, ou seja, são medidas que, essencialmente, buscam evitar a existência do risco, uma vez que a perda do patrimônio cultural é, na maioria das vezes, irreparável e irreversível;

CONSIDERANDO que, nos termos da Recomendação de Nairóbi (1976) da UNESCO, relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, os estados-membros e as instituições interessadas devem proteger os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência contra os danos e deteriorações;

CONSIDERANDO que, nos termos da Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), ratificada pelo Estado Brasileiro por meio do Decreto nº 80.978/1977, são reputados "*como "patrimônio cultural": (...) os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas que, em virtude de sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, tenham um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência (...)*", sendo certo que por meio dessa Convenção a República Federativa do Brasil "*reconhece que a obrigação de identificar, proteger, conservar, valorizar e **transmitir às futuras gerações o patrimônio cultural e natural mencionado nos artigos 1º e 2º situado em seu território, lhe incumbe primordialmente***", razão pela qual "**procurará tudo fazer para esse fim, utilizando ao máximo seus recursos disponíveis (...)**";

CONSIDERANDO a Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (UNESCO, 1972), promulgada no Brasil pelo Decreto n. 80.978/1977, a qual considera que **a degradação de um bem do patrimônio cultural e natural constitui um empobrecimento nefasto do patrimônio de todos os povos do mundo**, e que bens do patrimônio cultural e natural apresentam um **interesse excepcional e, portanto, devem ser preservados como elementos do patrimônio mundial da humanidade inteira**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

CONSIDERANDO que é competência constitucionalmente imposta aos municípios “*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos*”, bem como “*impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural*” (art. 23, III e IV – CR/88), além de “*legislar sobre assuntos de interesse local*” (art. 30, I, CR/88);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que:

Art. 166 - O Município tem os seguintes objetivos prioritários: (...) V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;

Art. 207 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo: (...) IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado; (...) VI - adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade - Lei n.º 10.257/2001 – estabelece, como diretriz orientadora das políticas públicas municipais, a “*proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico*” (art. 2º, XII);

CONSIDERANDO que os municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio, principalmente, de uma política pública que seja claramente voltada para a efetiva defesa e gestão adequada do patrimônio cultural local;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico e cultural,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

devendo este ser preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (arts. 216, §4º, e 225, §3º);

CONSIDERANDO que o evento denominado "Diferentão 2", agendado para o dia 10/09/2023 na Praça Tiradentes, constitui uma manifestação cultural popular que atrai considerável número de turistas e gera renda à municipalidade e aos cidadãos locais, especialmente no setor de serviços, mas também **pode ocasionar sérios riscos e danos tanto à segurança das pessoas como ao patrimônio histórico e cultural**, eis que podem provocar, entre outros: 1) aglomeração excessiva de pessoas em espaços reduzidos; 2) dificuldade de evasão rápida em caso de sinistro devido às reduzidas dimensões das ruas e praças das cidades históricas; 3) emissão de níveis de ruído acima dos limites legais e regulamentares permitidos; 4) trepidação das paredes, telhados, portas e janelas das edificações antigas decorrentes do deslocamento das ondas sonoras; 5) instalação de equipamentos (v.g. palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e similares) com a retirada de pavimentação; 6) instalação de vendedores ambulantes e comércio provisório que gera a necessidade de energia e iluminação acima da capacidade prevista para o local; 7) implementação de instalações precárias incompatíveis com as normas de proteção do patrimônio histórico; 8) utilização de produtos inflamáveis e/ou explosivos, como gás de cozinha, foguetes, fogos de artifício etc.; 9) expressiva produção de resíduos (lixo); 10) necessidade de instalação de banheiros químicos; 11) atos de vandalismo decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas, entre outros;

CONSIDERANDO que, para evitar esses riscos, é essencial que o Poder Público aja de forma a efetivamente respeitar o patrimônio cultural, compatibilizando a realização das atividades com a proteção dos bens culturais e turísticos existentes em seu território, sendo de sua responsabilidade a adoção de toda e qualquer medida jurídica (administrativa e judicial) necessária, suficiente e adequada para a realização dos eventos públicos em observância à concomitante necessidade de preservação da segurança coletiva contra riscos geológicos no território municipal e de preservação do patrimônio histórico e cultural;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

CONSIDERANDO que cabe, neste contexto, à Administração Pública municipal, no exercício do seu necessário poder de polícia e em cumprimento ao seu dever legal e constitucional, realizar a proteção do patrimônio histórico e cultural, disciplinando e fiscalizando sua realização do evento, zelando pela execução e observância de todas obrigações eventualmente impostas pelo IPHAN, caso o autorize, deixando de autorizar e apoiar publicamente, especialmente nas redes sociais oficiais ou de longo alcance, eventos ou festividades que sequer passaram pelo estudo técnico pelo IPHAN, sob pena de responsabilização do próprio ente federado e de seus agentes políticos e públicos;

CONSIDERANDO que, a par de tais obrigações legais, deve a autoridade municipal zelar para que a realização ou não de eventos públicos no perímetro tombado sejam realizados dentro dos limites legais, o que implica no encaminhamento do projeto envolvendo o evento à prévia avaliação e autorização do IPHAN, garantindo-lhe o prazo legal mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias a partir do protocolo para manifestação quanto ao requerimento, nos termos da Portaria IPHAN 420, de 22 de dezembro de 2010**, que *“Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno”*;

CONSIDERANDO que o princípio da proteção **impõe obrigação ao poder público e à coletividade** de proteção do patrimônio cultural, havendo necessidade de ação ser **eficaz e temporalmente adequada**, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO, por fim, que tem sido frágil relação da sociedade com o tempo, que permite esquecer tão facilmente certas tragédias, colocando o Patrimônio Mundial na prateleira da fatalidade, do acontecimento isolado e sem responsáveis, sendo essencial modificar esse cenário e se atentar quanto à segurança patrimonial do sítio histórico e pessoal dos cidadãos que o desfrutam, evitando a descaracterização, destruição e ameaça à integridade do conjunto histórico e risco à vida dos cidadãos, sendo fundamental destacar,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

conforme lição de BRITO⁷: “A prevenção pressupõe um cálculo: a de que **os investimentos feitos no presente impedirão que perdas maiores aconteçam no futuro**”, o que torna extremamente importante uma gestão efetivamente atuante no presente para que as ações de salvaguarda e gerenciamento de risco sejam capazes de evitar maiores danos ao patrimônio desta geração e também das futuras;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, com fulcro no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), sendo a Recomendação um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público Federal para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RECOMENDA

1) ao **Município de Ouro Preto**, na pessoa do i. Sr. Prefeito Municipal, que:

1.1) cesse imediatamente, **no prazo de 1 (um) dia**, a divulgação em seu site oficial do evento "Diferentão 2", que está agendado para ocorrer na Praça Tiradentes de Ouro Preto/MG no dia 10/09/2023, considerando que não houve autorização do IPHAN, nem da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para sua realização e esclareça aos cidadãos dos riscos de incêndio existentes na Praça Tiradentes, rememorando os incêndios ocorridos em Ouro Preto descritos nesta recomendação e especialmente os tristes fatos envolvendo a perda do Hotel Pilão, disponibilizando divulgação e acesso integral aos termos da presente recomendação, especialmente das fotos contidas em seu bojo;

⁷ BRITO, Giovana Martins. “Entre as chamas do passado e do presente: os desafios à preservação de Ouro Preto”. Revista Angelus Novus. Publicado em 12/06/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

1.2) **abstenha-se de ferir o devido processo legal**, não autorizando/divulgando a realização de eventos públicos no centro histórico tombado sem obter, previamente, o pronunciamento formal do IPHAN, **já que é papel não só desta autarquia mas sobretudo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto a proteção do patrimônio cultural e da vida da população em perigo;**

1.3) tome todas as medidas prévias necessárias, observando o **princípio da precaução, o devido processo legal e o prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias**, para que o IPHAN realize a análise, no âmbito das portarias federais, quanto à (im)possibilidade de o evento denominado "Diferentão 2", agendado *contra legem* na Praça Tiradentes para o dia 10/09/2023, ser realizado na praça;

1.4) obtenha autorização prévia do IPHAN neste e em TODOS OS DEMAIS CASOS de seu interesse envolvendo eventos coletivos ou uso de espaços públicos que possam causar impactos ao patrimônio cultural, **realizando o protocolo com antecedência adequada para que a autarquia federal tenha o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para produzir o estudo técnico com eficiência**, nos termos da Portaria IPHAN nº 420/2010, sob pena de responsabilização civil e criminal;

1.5) siga, rigorosamente, todas as recomendações técnicas e imposições do IPHAN, no que tange a eventuais medidas necessárias à salvaguarda dos imóveis e bens em geral, de valor histórico e cultural, em todo o território deste Município;

1.6) somente expeça autorizações ou permissões para a realização de eventos coletivos ou uso de espaços públicos após apresentação, pelos interessados, de documentos comprobatórios do atendimento a todas as exigências legais (federais, estaduais e municipais) e regulamentares referentes a - mas não limitadas a - prevenção de riscos de incêndio, manutenção da produção de ruídos dentro dos limites legais e observância à ocupação máxima de prédios (em especial repúblicas estudantis) e demais espaços abertos ou não, seguindo rigorosamente, todas as recomendações técnicas expedidas pelos órgãos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

competentes, aqui incluídos IPHAN, Defesa Civil Municipal, Corpo de Bombeiros etc ou Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público;

1.7) **elabore, em conjunto com o IPHAN, um projeto para criação de espaço adequado para realização de eventos e shows culturais** a serem realizados na cidade de Ouro Preto/MG, em local seguro e de forma que não ofereça riscos ao patrimônio histórico do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico;

1.8) **enquanto não houver o projeto citado no item, 1.7, elabore paralelamente, com o auxílio do IPHAN e de especialistas técnicos da Universidade ou através de contratação de consultoria de técnico especialista da área, um Plano de Gestão de Risco vinculado a eventos para todo o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto/MG**, inclusive indicando em quais pontos da cidade podem ou não ocorrer esses eventos, **com suas especificidades e requisitos de prevenção contra incêndio e danos ao patrimônio cultural e segurança dos cidadãos**; além de contemplar outras medidas cotidianas de segurança, tais como: implantação da rede de hidrantes eficiente na região da Praça Tiradentes e em outros pontos necessários; realização de vistorias, coordenadas pelo Corpo de Bombeiros, a fim de identificar pontos de ativação do fogo; apoio ao movimento “*Chama: Consciência e Prevenção contra o Fogo*”, parceria entre a UNESCO e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), em associação com o Corpo de Bombeiros e as demais entidades governamentais e locais para atuar na elaboração de um diagnóstico de risco, roteiro técnico, recrutamento e treinamento de pessoal por meio de programa sistemático de vistorias; buscar com o Estado de Minas Gerais a renovação da infraestrutura de combate ao fogo através da melhoria dos equipamentos do Corpo de Bombeiros e da ampliação de seu contingente; constituir um centro de referência de controle e prevenção do fogo em sítios históricos, em apoio com as universidades; bem como elaborar de forma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

permanente um profundo trabalho de colaboração e educação patrimonial com a comunidade, contando com a distribuição de cartilhas e o apoio da mídia⁸;

2) **aos organizadores DILSINHO, GHMUSIC e SONY MUSIC**, na pessoa dos sócios administradores, para que:

2.1) cessem imediatamente, **no prazo de 1 (um) dia útil**, a divulgação do evento "Diferentão 2", que está agendado inicialmente para ocorrer na Praça Tiradentes de Ouro Preto/MG no dia 10/09/2023, de suas páginas oficiais e redes sociais, **considerando que não houve consulta prévia e muito menos autorização do IPHAN para realização no local divulgado, cujos riscos de incêndio são de conhecimento notório**, e esclareçam aos cidadãos tais fatos e dos riscos ora tratados, disponibilizando acesso integral aos termos da presente recomendação, especialmente das fotos contidas em seu bojo;

2.2) tome todas as medidas necessárias para que, mantido seu interesse de lançamento do show no mesmo local divulgado, submeta o evento à análise do IPHAN, no âmbito das portarias federais e no prazo de 45 dias, quanto à **(im)possibilidade do evento denominado "Diferentão 2" ocorrer na Praça Tiradentes em outra data**;

2.3) tome todas as medidas necessárias para cumprimento das orientações do IPHAN, Defesa Civil e demais órgãos de proteção do patrimônio cultural, uma vez obtida resposta positiva da autarquia federal quanto à viabilidade do evento denominado "Diferentão 2" ocorrer na Praça Tiradentes em outra data;

3) **ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)**, na pessoa da Superintendente de Minas Gerais, para que:

3.1) após o protocolo do requerimento pelos organizadores do evento denominado "Diferentão 2", realize, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, a análise, no âmbito das

⁸ OURO PRETO. Câmara Municipal. Audiência Pública nº 523/2003. Ouro Preto: Câmara Municipal, 15 maio 2003. Audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior destinada a discutir a preservação do patrimônio histórico do país a partir da preservação do patrimônio histórico da cidade de Ouro Preto. p. 8.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

portaria federais, relativa ao show e verifique a viabilidade ou não de autorizar que ocorra na Praça Tiradentes, **considerando os riscos ao patrimônio histórico e cultural do Conjunto Urbano Tombado de Ouro Preto/MG**, indicando outro local mais adequado, se for o caso, para sua realização, enviando relatório ao Ministério Público Federal;

3.2) observe, na avaliação dos pedidos de autorizações/permissões para a realização do referido evento ou eventos coletivos que possam apresentar riscos de dano ao patrimônio histórico/cultural, **o devido processo legal e prazos nele estabelecidos**, exigindo dos interessados os documentos comprobatórios do atendimento a todas as exigências legais (federais, estaduais e municipais) relacionados ao tema;

3.3) **auxilie o Município de Ouro Preto/MG na elaboração de Plano de Gestão de Risco para todo o Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto/MG**, a fim de evitar outros tristes históricos de perdas do patrimônio cultural da humanidade.

4) ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, na pessoa do Governador:

4.1) para que, de forma permanente, forneça recursos suficientes à renovação da infraestrutura de combate ao fogo através da melhoria dos equipamentos e ampliação do contingente do Corpo de Bombeiros que atua no Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto/MG;

REQUISITA, no prazo de 03 dias úteis, o encaminhamento de informações ao órgão subscritor da presente acerca das providências adotadas em face desta Recomendação ou das razões, técnicas e jurídicas, para o seu eventual não acatamento.

Outrossim, ressalta que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis em razão de eventual omissão, com violação de dispositivos constitucionais e legais vigentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE OURO PRETO-MG

Para maior publicidade da presente Recomendação, **DETERMINA-SE** que haja publicação pelo Ministério Público Federal e também na Promotoria de Justiça de Ouro Preto, em local acessível ao público, e que encaminhe cópia, de ordem, para conhecimento: ao Escritório Técnico do IPHAN em Ouro Preto; à Reitoria da UFOP; ao coordenador da Defesa Civil Municipal; ao Corpo de Bombeiros, ao Diretor do Museu da Inconfidência.

Notifique-se, **enviando como anexo cópia do Manual de Gestão de Riscos de Desastres para o Patrimônio Mundial**, elaborado pela UNESCO em conjunto com o ICCROM, ICOMOS e UICN.

Publique-se, na forma preconizada pelo art.23 da Resolução nº 87/06- CSMPF.

assinado digitalmente

Silmara Cristina Goulart

Procuradora da República

assinado digitalmente

Fernando Mota Machado Gomes

Promotor de Justiça